

ANEXO II

Faixas Sanitárias Não Edificantes das tubulações

a que se refere a alínea 'm' do inciso VIII do artigo 15 do Código de parcelamento da Terra

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO	LARGURA DA FAIXA NÃO EDIFICANTE
$\varnothing \leq 30$ cm	2,00 metros de cada lado do eixo da tubulação*
$30 \text{ cm} < \varnothing \leq 60$ cm	3,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$60 \text{ cm} < \varnothing \leq 100$ cm	4,00 metros de cada lado do eixo da tubulação
$\varnothing > 100$ cm	5,00 metros de cada lado do eixo da tubulação

(*) Quando a tubulação tiver diâmetro menor ou igual a 30cm e estiver a menos de 2,00 (dois) metros de profundidade, a FSNE poderá ser de 1,00 (um) metro a partir do eixo.